



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI "R" Nº 126, de 12 de dezembro de 2017

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017:

I – um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 357.638,30 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-017 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DES DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT DE TERCEIRIZAÇÃO.....R\$	13.000,00
00920 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	13.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 13.000,00
00940 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	13.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-021 MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 3.860,00
01120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	3.860,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-030 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 400,00
01600 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	400,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	6.300,00
01660 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	6.300,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-061 ATIVIDADES DO DEPTO CULTURA - DESPESAS FIXAS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 14.002,88
03530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	14.002,88

#### **PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-062 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$ 1.224,29
03610 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.224,29

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.0016.2-075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 1.650,00
04290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.650,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-076 ATIVID ADMI SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	9.000,00
04540 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$	9.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-086 AQUIS MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUND - TRANSF CONST**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	6.083,00
05180 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$	6.083,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.5-095 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	33.000,00
05850 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$	13.000,00
05860 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$ 20.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-099 MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 142.000,00
--	----------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII Toledo, 13 de dezembro de 2017 Edição nº 1.903 Página 2

06300 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 66.000,00  
06310 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....R\$ 76.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.0010.6-102 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....R\$ 4.000,00  
06660 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....R\$ 4.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-112 GER DE REC HUMANOS - GAB SEC ESPORTES E LAZER

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....R\$ 800,00  
07140 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 800,00

### PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0022.2-132 ATIVID DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DESPESAS FIXAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R\$ 34.500,00  
08010 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 34.500,00

### PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.0011.2-140 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEC MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....R\$ 306,55  
08400 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 306,55

### PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-192 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 36.069,79  
11540 495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica .....R\$ 36.069,79

### PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-193 RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 38.441,79  
11680 495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica .....R\$ 38.441,79

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 357.638,30**

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

### PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-188 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA .....R\$ 4.000,00  
10941 10093 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF .....R\$ 4.000,00

**TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 4.000,00**

**Art. 3º** – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

### PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.1-016 RESTAURANTES POPULARES E COZINHA SOCIAL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.300,00  
00850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 6.300,00

### PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-017 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 9.000,00  
00910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 9.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-022 AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 7.260,00  
01140 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 7.260,00  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R\$ 2.000,00  
01150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 2.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-028 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.000,00  
01560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 3.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 03.005 - 04.126.0005.2-029 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.000,00  
01580 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 3.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 04.001 - 04.123.0007.2-032 GER E ADM PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R\$ 3.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 3

01760 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.000,00
4.4.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	R\$	2.000,00
01780 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.000,00
4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.000,00
01800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0015.2-065 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS</b>		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	5.000,00
03780 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0015.2-066 ATIVIDADES CULTURAIS</b>		
3.3.90.31.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS .....	R\$	5.227,17
03820 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.227,17
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$	5.000,00
03850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-076 ATIVID ADM SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	11.000,00
04480 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	3.000,00
04490 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	8.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0018.6-077 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED</b>		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	61.000,00
04570 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	16.000,00
04580 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	45.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	21.000,00
04600 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	11.000,00
04610 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	10.000,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$	3.000,00
04630 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	3.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-084 TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	16.000,00
04840 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	16.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-085 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	44.000,00
05140 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	20.000,00
05150 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	24.000,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	R\$	15.083,00
05160 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	15.083,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-090 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	23.000,00
05560 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	13.000,00
05570 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	10.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.367.0018.2-092 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$	1.650,00
05790 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.650,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.812.0020.2-122 ATENDIMENTOS ESPORTIVOS DE LAZER E RECREATIVOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	800,00
07600 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	800,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.0023.2-127 PROMOÇÃO DO TURISMO</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	34.500,00
07870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	34.500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-143 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	306,55
08610 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	306,55
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-188 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE</b>		



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII Toledo, 13 de dezembro de 2017 Edição nº 1.903 Página 4

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	4.000,00
10930 10093 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF .....	R\$	4.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-189 GER DE REC HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE</b>		
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL.....	R\$	74.511,58
11160 495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica .....	R\$	74.511,58
<b>TOTAL DE CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>361.638,30</b>

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 127**, de 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reurbanização da Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, localizada no bairro Jardim Europa/América, nesta cidade.

**Art. 2º** – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

**Art. 4º** – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, ou que sejam confrontantes com a Rua Artur Mazzaferro, no trecho compreendido entre a Avenida Maripá e a Rua Amélia Gasperim Longhi, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que for realizada a obra, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 5º** – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 5

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

**Art. 6º** – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 7º** – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 992.223,16 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a capeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito, que estão orçados em R\$ 312.655,13 (trezentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Dessa forma, será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 679.568,03 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

**Art. 8º** – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 9º** – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II – ao cálculo dos índices atribuídos;

III – ao valor da contribuição;

IV – ao número de prestações.

**Art. 10** – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município;

III – por publicação em órgão da imprensa local;

IV – por remessa do aviso por via postal;

V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II – publicação no órgão oficial do Município.

**Art. 11** – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 12** – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 13** – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.









# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 9

“Art. 2º – ...

I – ...

a) Luciana Redim; Suplente: Nilson Liberato.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 566**, de 12 de dezembro de 2017

Exonera, a pedido, **Natieli de Souza** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 52.196, de 29 de novembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Natieli de Souza** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **15 de dezembro de 2017**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MÁRCIO MÜNCHEN**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 567**, de 12 de dezembro de 2017

Exonera, a pedido, **Marcos Aparecido Marangoni** do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 55.155, desta data,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Marcos Aparecido Marangoni** do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar **desta data**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MÁRCIO MÜNCHEN**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 10

### **PORTARIA Nº 568**, de 12 de dezembro de 2017

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações, a Lei "R" nº 1/2010 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 254/2017, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações e da Lei "R" nº 1/2010 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho da função de Médico T4 – Clínico Geral e Pediatra, nos termos do Edital nº 05/2017, consoante listagem que segue:

MÉDICO T4 I CLÍNICO GERAL					
PROT	NOME	RG	CPF	DATA NASCIMENTO	PONTOS
52456	Jorge Kleber Neiva Brito Filho	148.722	000.170.471.02	30/07/1983	28,50
52671	Luciana Carolina Peruzzo Kokubo	8.359.590-6	063.512.139-59	10/08/1986	26,50
52979	Elias Pereira da Silva Junior	2.438.031	007.079.479-01	16/02/1981	24,00
52523	Tatiana da Silva Sereno	8.199.760-8	044.062.529-75	25/04/1982	17,50
52370	Enio Caetano Scandarolli	32.689.938-8	301.113.038-85	12/06/1981	15,50
51937	Cassiane Hendges	7.384.812-1	044.056.619.36	29/04/1986	14,00
52119	Carlos Alberto Toledo Filho	1982902	053.712.214-17	01/01/1984	13,00
52193	Aline Novais da Rosa	975.930	929.491.502-68	25/07/1988	12,50
52697	Gustavo Jorge Maftum	8.571.875-4	070.230.039-08	03/11/1988	12,00
52368	Flaviany Araujo Carmello	10.404.582-0	069.970.309-39	12/04/1989	11,50
52572	Arlindo Sarquis de Castro	8.762.536-2	043.055.539-37	05/11/1982	10,50
52069	Franklin Wellington Ribeiro	14.882.866-0	865.908.717-87	04/08/1965	9,50
51606	Felipe Dias Caldas da Silva	1.115.701	949.862.741.04	14/01/1982	8,00
51551	Flávia Aguiar Dias Pegoraro	8.251.164-4	046.191.329-18	02/02/1991	8,00
51398	Maikel Luis Fim	7.394.384-1	027.407.229-74	02/05/1980	7,50
52721	Tiago Hauck de Oliveira	9.424.789-6	067.978.279-65	17/01/1987	7,00
52982	Amanda Bissoli Lopes	1044326	000.200.692-86	28/02/1990	7,00
52845	Daiany Villar da Silva	8.699.870-0	083.124.799-10	12/03/1992	6,50
51549	Mírian Lucia Vendramin	8.856.294-1	046.299.189-06	01/11/1983	5,00
52969	Valdecir Soares	8.338.810-2	052.151.909-84	08/01/1985	5,00
52570	Renata Sarquis de Castro	7.699.303-3	045.777.129-11	27/11/1985	5,00
52798	Camila Bochi	1.464.531	020.787.881-12	26/06/1989	5,00
52933	Jullie Lanini	9.403.838-3	045.654.719-30	12/06/1991	5,00
52937	Rafael Bruno Engel Silva	10.079.192-7	087.120.419-39	12/11/1992	5,00
52674	Ilka Mari Ikebuti Toyama	6.804.200-3	034.263.099-71	13/06/1980	0,00
52527	Franciane Mayra Nicoli Kagueyama	7.967.930-5	041.502.729-21	29/03/1982	0,00
52699	Luciana Adele Magrin	8.496.171-0	044.652.809-98	16/10/1983	0,00
52928	Valeska Zachow	8.417.919-1	049.724.419-50	27/04/1984	0,00
52990	Gustavo Henrique do Nascimento	7.840.825-1	059.660.299-54	25/09/1987	0,00
52480	Julio Cesar Zulian	8.252.192-5	060.649.779-06	07/07/1989	0,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 11

MÉDICO T4   PEDIATRA					
PROT	NOME	RG	CPF	DATA NASCIMENTO	PONTOS
52231	Liliana Maria Del Carmen Vera Gonzalez Massari Ferreira	RNEV151370-9	803.315.130-72	12/04/1976	16,00
51686	Indina Patrícia Balen	8.630.341-8	050.387.689-54	10/05/1985	5,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2017

**OBJETO:** seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais hospitalares para a utilização no Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Município de Toledo/PR, através da Secretaria da Saúde, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 10 de JANEIRO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 44.517,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 245/2017

**OBJETO:** aquisição de equipamentos de fisioterapia e reabilitação, para atender a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, equipando a ESF (Estratégia Saúde da Família) do Jardim Europa / NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) do Município de Toledo/PR, em atendimento a Resolução SESA nº 269/2016, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 10 DE JANEIRO DE 2018, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 246/2017

**OBJETO:** seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 08 (oito) meses, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Cozinha Social e Restaurantes Populares de responsabilidade da Secretaria da Administração, para os Grupos de Idosos legalmente instituídos no Município (através da Lei "R" nº 29, de 04 de maio de 2017), para servir os lanches em reuniões, capacitações, projetos, programas, eventos, confraternizações e conferências para diversas Secretarias e Gabinete do prefeito, para Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e para as Casas Abrigo, sendo que *para a Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família serão utilizados recursos do MDSA, conforme Plano de Ação e Portaria nº 625/2010.* **DATA DE ABERTURA:** 15 de JANEIRO de 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 233.249,77 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 248/2017

**OBJETO:** seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, para aquisição de Recargas de Gás P45 para a Cozinha Social, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 09 de JANEIRO 2018, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

##### REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 045/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Eloi Luiz Pierozan - Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquilo e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

##### LOTE 01

- A empresa **RBATISTA ENGENHARIA LTDA – ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 31.040,00** (trinta e um mil e quarenta reais).

- A empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 43.120,00** (quarenta e três mil cento e vinte reais).

- A empresa **PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, teve sua proposta **desclassificada** conforme diligência ao CREA. Os Engenheiros Civis não possuem atribuições para responderem tecnicamente por atividades de telecomunicações (lógico).

- A empresa **CATTANI E HOLSBACHI GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, embora habilitada, não apresentou proposta para o Lote 01.

##### LOTE 02

- A empresa **PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 12

- A empresa **RBATISTA ENGENHARIA LTDA – ME** foi **desclassificada**, para o lote 02, apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro civil Anderson Lovera, sem estar registrado em cartório de títulos e documentos, conforme solicitado no item 3.3 alínea “q” do edital.

- As empresas **CATTANI E HOLSBACHI GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA** e **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP**, embora habilitadas, não apresentaram proposta para o Lote 02.

### **LOTE 03**

- A empresa **PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

- A empresa **RBATISTA ENGENHARIA LTDA – ME** foi **desclassificada**, para o lote 02, apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro civil Anderson Lovera, sem estar registrado em cartório de títulos e documentos, conforme solicitado no item 3.3 alínea “q” do edital.

- As empresas **CATTANI E HOLSBACHI GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA** e **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP**, embora habilitadas, não apresentaram proposta para o Lote 03.

### **LOTE 04**

- A empresa **PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

- A empresa **RBATISTA ENGENHARIA LTDA – ME** foi **desclassificada**, para o lote 02, apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro civil Anderson Lovera, sem estar registrado em cartório de títulos e documentos, conforme solicitado no item 3.3 alínea “q” do edital.

- As empresas **CATTANI E HOLSBACHI GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA** e **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP**, embora habilitadas, não apresentaram proposta para o Lote 04.

### **LOTE 05**

- A empresa **CATTANI E HOLSBACHI GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 59,89 (cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor global de **R\$ 20.961,50** (vinte mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

- A empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP; RBATISTA ENGENHARIA LTDA – ME e PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME**, não apresentaram proposta para o Lote 05.

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada..

Toledo, 12 de dezembro de 2017.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

#### **REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 052/2017**

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Eloi Luiz Pierozan - Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquilo e André Dalla Vecchia, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

#### **LOTE 01**

- A empresa **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 394.289,31** (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

- A empresa **XR ENGENHARIA LTDA – ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 394.637,09** (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos).

- A empresa **JET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 399.111,35** (trezentos e noventa e nove mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos).

- A empresa **BTEC OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 399.929,65** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 12 de dezembro de 2017.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **RESOLUÇÃO Nº 15**, de 11 de dezembro de 2017.

Regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas básicas

sobre o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura do Poder Legislativo;

II - autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

**Art. 2º** - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 13

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

**Art. 3º** - O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

**Art. 4º** - São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

### CAPÍTULO IV

#### DO INÍCIO DO PROCESSO

**Art. 5º** - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 6º** - O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter, pelo menos, os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**Art. 7º** - Os órgãos deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Art. 8º** - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.

### CAPÍTULO V

#### DOS INTERESSADOS

**Art. 9º** - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 10** - São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 11** - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

**Art. 12** - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 14

conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

**Art. 13** - Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Art. 14** - O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º - As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 15** - Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

**Art. 16** - Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

### CAPÍTULO VII

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 17** - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, ou advogado ou outros que assistam ou tenham assistido as partes, frente ao Poder Legislativo.

**Art. 18** - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

**Art. 19** - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizada notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 20** - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

### CAPÍTULO VIII

#### DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

**Art. 21** - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em língua portuguesa, com a data e o local de sua realização e a assinatura do servidor responsável.

§ 2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia será realizada pelo órgão responsável pela guarda do documento.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, pelo servidor que proceder a juntada ao processo.

**Art. 22** - Na lavratura dos processos administrativos serão utilizados papéis com fundo inteiramente branco, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - A escrituração dos processos será sem o uso de abreviaturas, utilizando-se tinta indelével, de cor preta ou azul.

§ 2º - Somente serão utilizados os aversos das folhas, ficando vedada qualquer anotação nos versos.

**Art. 23** - Na escrituração, não se admitem entrelinhas, procurando evitarem-se erros datilográficos, omissões, emendas e rasuras.

§ 1º - Caso estes ocorram, será feita a respectiva ressalva antes do encerramento do ato e da aposição da rubrica.

§ 2º - É vedado o uso de raspagem por borracha ou outro meio mecânico, assim como a utilização de corretivo ou de outro meio químico.

§ 3º - Deverão ser evitadas anotações a lápis nos autos de processo, mesmo que a título provisório.

§ 4º - Os espaços não aproveitados serão inutilizados, preferencialmente, com traços horizontais ou diagonais.

**Art. 24** - Na lavratura das atas, as assinaturas serão apostas logo em seguida ao encerramento desta, não se admitindo espaços em branco.

Parágrafo único - Em todas as assinaturas colhidas deverão conter, abaixo, o nome por extenso do signatário.

**Art. 25** - Os departamentos responsáveis manterão em local adequado e seguro, devidamente ordenados, os processos e documentos correlatos, respondendo por sua guarda e conservação.

**Art. 26** - O desaparecimento e a danificação de qualquer processo ou documento serão comunicados imediatamente ao Diretor-Geral.

Parágrafo único - A sua restauração será feita desde logo, sob a supervisão do Diretor-Geral e à vista dos elementos existentes.

**Art. 27** - Os processos administrativos serão abertos pelo Departamento Administrativo, mediante protocolo, que rubricará as suas folhas, para isto podendo ser utilizado processo mecânico, e encerrados pelo órgão correlato.

**Art. 28** - Considerando-se a natureza dos documentos escriturados, os processos poderão ser organizados em folhas soltas, datilografadas, impressas por sistema de computação ou por fotocópias, numeradas e rubricadas, que deverão ser encadernados após seu encerramento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 15

**Art. 29** - Ao receber o processo administrativo, o Departamento Administrativo deverá registrá-lo e autuá-lo, atribuindo numeração sequencial e renovável anualmente.

**Art. 30** - O Setor de Recepção certificará de forma legível, no anverso de petições e fora do campo da sua margem, bem como nos expedientes que lhe forem entregues, a data e a hora do respectivo ingresso na Câmara, mediante protocolo, e disto fornecerá recibo ao interessado.

§ 1º - A anotação do número do protocolo e a numeração das folhas dos processos, com a respectiva rubrica, nunca poderão prejudicar a leitura de seu conteúdo.

§ 2º - Se necessário, este será afixado em uma folha em branco, nela sendo lançadas a numeração e a rubrica.

**Art. 31** - Os documentos e os demais expedientes serão juntados ao processo, numerados e rubricados.

**Art. 32** - Desentranhada dos processos alguma de suas peças, em seu lugar será colocada uma folha em branco na qual serão certificados o fato e o número das folhas antes ocupadas, evitando-se a renumeração.

**Art. 33** - Todos os autos de processo, antes do arquivamento, serão remetidos ao Departamento Administrativo para conferir o atendimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 34** - Os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias úteis, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

### CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 35** - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por correspondência eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância deste artigo, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 36** - O desatendimento da intimação não importa o

reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Art. 37** - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

### CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

**Art. 38** - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º - O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º - Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

**Art. 39** - São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 40** - Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

**Art. 41** - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**Art. 42** - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 43** - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, a produção de provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 44** - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 16

**Art. 45** - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

**Art. 46** - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

**Art. 47** - Quando deva ser ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

**Art. 48** - Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

**Art. 49** - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

**Art. 50** - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 51** - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 52** - O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

### CAPÍTULO XI

#### DO DEVER DE DECIDIR

**Art. 53** - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

**Art. 54** - Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

### CAPÍTULO XII

#### DA MOTIVAÇÃO

**Art. 55** - Os atos administrativos deverão ser motivados,

com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º - Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º - A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

### CAPÍTULO XIII

#### DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

**Art. 56** - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 57** - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

### CAPÍTULO XIV

#### DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

**Art. 58** - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 59** - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º - Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 17

**Art. 60** - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

### CAPÍTULO XV

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

**Art. 61** - Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º - A interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º - Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

**Art. 62** - O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

**Art. 63** - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 64** - É de quinze dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

**Art. 65** - O recurso interpõe-se por meio de requerimento escrito no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 66** - O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 67** - Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de dez dias, apresentem alegações.

**Art. 68** - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art. 69** - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§ 1º - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º - Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

§ 3º - Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

**Art. 70** - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

### CAPÍTULO XVI

#### DOS PRAZOS

**Art. 71** - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º - Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 72** - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

### CAPÍTULO XVII

#### DAS SANÇÕES

**Art. 73** - As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 18

### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 74** - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**Art. 75** - O disposto nesta Resolução, não se aplica no que conflitar com o disposto na Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 76** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

### ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27.11.2017), segunda-feira, às quatorze horas e dez minutos (14h10min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do Vereador Renato Reimann, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária. Registraram presença os seguintes Parlamentares: Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antônio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baieler, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino

Nacional Brasileiro. O Vereador Neudi Mosconi registrou sua presença após o início do Pequeno Expediente

### PEQUENO EXPEDIENTE

O Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores, das atas da trigésima nona e quadragésima sessões ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de novembro de 2017, e ausência de impugnação, são consideradas aprovadas. Após isto, o Presidente comunicou ao Plenário que a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 132, de 17 de novembro de 2017, e as Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento e de Desenvolvimento Urbano e Economia se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar os Projetos de Lei nº 162, 152 e 167, de 2017, e que as Comissões referidas, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação destes Projetos de Lei. Sendo assim, estavam asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. Em seguida, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra no site da Câmara Municipal ([www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)). Neste momento o Presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando à Primeira-Secretária que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI: Projeto de Lei nº 168, de 2017**, do Poder Executivo, que altera a legislação que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo. **Projeto de Lei nº 169, de 2017**, do Poder Executivo, institui o Programa de incentivos para o pagamento de débitos oriundos de multas impostas pelo PROCON TOLEDO. **Projeto de Lei nº 170, de 2017**, do Vereador Leandro Moura, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Toledo. **Projeto de Lei nº 171, de 2017**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e a doação de bens ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo. **Projeto de Lei nº 172, de 2017**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo. **Projeto de Lei nº 173, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017. **Projeto de Lei nº 174, de 2017**, do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Toledo, a Câmara de Mediação e Conciliação. **Projeto de Lei nº 175, de 2017**, do Poder Executivo, que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo. **Projeto de Lei nº 176, de 2017**, do Poder Executivo, que aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Toledo, para fins de lançamento de tributos municipais. **Projeto de Lei nº 177, de 2017**, do Poder Executivo, que revoga dispositivo do Código Tributário do Município de Toledo. Concluída a leitura dos projetos de lei, o Presidente os encaminhou à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. O Presidente colocou em discussão o pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 171, de 2017. Na ausência de manifestação dos parlamentares a solicitação de urgência foi aprovada tacitamente. Na sequência, o Presidente colocou em discussão o pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 172, de 2017. Na ausência de manifestação dos parlamentares a solicitação de urgência foi aprovada tacitamente. Procedeu então ao indeferimento do pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo aos Projetos de Lei nº 173 e 176, de 2017, ante o disposto no § 5º do artigo 185 do Regimento Interno.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 19

Solicitou então aos Líderes de Bancada que indicassem, no prazo de 3 dias, membro para compor comissão especial para análise do Projeto de Lei nº 177, de 2017, que revoga dispositivo do Código Tributário do Município de Toledo. **PROJETO DE RESOLUÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 15, de 2017**, da Mesa, que outorga Medalha Willy Barth a Tarcísio Hübner. Concluída a leitura do projeto de resolução, o Presidente o encaminhou à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. **INDICAÇÕES: Indicação nº 1069**, de 2017, do Parlamentar Ademar Dorfschmidt: inclusão no trajeto do transporte público municipal, da Rua Mathias Fuhr, no Jardim São Francisco; **Indicação nº 1070**, de 2017, do Parlamentar Airtton Savello: construção de praça na esquina da Rua Amélia Bianca com a Rua Antônio Humberto Guimarães, na Vila Paulista; **Indicação nº 1071**, de 2017, do Parlamentar Airtton Savello: reforma completa na antiga quadra poliesportiva localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, em frente à Secretaria de Assistência Social; **Indicação nº 1072**, de 2017, do Parlamentar Airtton Savello: recapeamento asfáltico na Rua Paraiíba; **Indicação nº 1073**, de 2017, do Parlamentar Gabriel Baierle: pintura das faixas de pedestre nas proximidades do Posto de Saúde do Jardim Concórdia; **Indicação nº 1074**, de 2017, do Parlamentar Gabriel Baierle: adequação do acesso à Unidade de Fisioterapia e Reabilitação Infantil da Vila Pioneira; **Indicação nº 1075**, de 2017, do Parlamentar Gabriel Baierle: instalação de lixeiras adicionais e bituqueiras na Praça da Casa da Cultura; **Indicação nº 1076**, de 2017, do Parlamentar Leandro Moura: limpeza do Parque das Araucárias, no Jardim Concórdia; **Indicação nº 1077**, de 2017, do Parlamentar Leocliedes Bisognin: continuidade na urbanização e revitalização da Rua 13 de Abril, na Vila Industrial; **Indicação nº 1078**, de 2017, do Parlamentar Leocliedes Bisognin: edição de Decreto para instituir/delimitar a Bacia do Rio Toledo como Área de Proteção Ambiental (APA); **Indicação nº 1079**, de 2017, do Parlamentar Leocliedes Bisognin: repintura das faixas transversais de estacionamento no Largo São Vicente de Paulo, entre as ruas Almirante Barroso e Santos Dumont, no Centro; **Indicação nº 1080**, de 2017, da Parlamentar Olinda Fiorentin: limpeza do lote urbano localizado na Rua Anápolis esquina com a Rua Barão do Rio Branco, no Jardim Anápolis; **Indicação nº 1081**, de 2017, da Parlamentar Olinda Fiorentin: implantação de quadra de basquete e campo com grama sintética no Parque das Águas; **Indicação nº 1082**, de 2017, do Parlamentar Renato Reimann: implantação de travessia elevada em paver na Rua Carlos Barbosa, em frente à Loja Panorama Home Center; **Indicação nº 1083**, de 2017, do Parlamentar Renato Reimann: implantação de abastecedor comunitário na Linha Flórida, no Distrito de Vila Nova; **Indicação nº 1084**, de 2017, do Parlamentar Vagner Delabio: reparos no asfalto ao redor da boca de lobo localizada na Rua Almirante Barroso esquina com a Rua Largo São Vicente de Paulo; **Indicação nº 1085**, de 2017, do Parlamentar Renato Reimann: construção de poço artesiano na Linha Espigão. Concluída a apresentação das indicações, o Presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: Requerimento nº 209, de 2017**, dos Parlamentares Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leocliedes Bisognin, Luís Fritzen, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos à equipe Clube Esportivo Linha São Paulo, pela vitória do Campeonato Municipal de Amador Copa Sicredi Oeste/ Primato, edição 2017. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 210, de 2017**,

dos Parlamentares Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann e Walmor Lodi: moção de aplausos à equipe Clube Esportivo Linha São Paulo, pela vitória do Campeonato Municipal de Amador Copa Sicredi Oeste/ Primato Categoria Sub-20, edição 2017. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 211, de 2017**, dos Parlamentares Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leocliedes Bisognin, Luís Fritzen, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi: moção de aplausos às toledanas que conquistaram o primeiro lugar no Concurso Miss Paraná Plus Size, organizado pelo Miss Brasil Plus Size – MBPS. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 212, de 2017**, dos Parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti e Marly Zanete: moção de aplausos ao atleta toledano Gabriel Blatt Lima, que compõe a Seleção Paranaense de Basquetebol Sub 15 pela conquista do Campeonato Sul Brasileiro de Seleções, realizado em Terra Rica/PR. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 213, de 2017**, dos Parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti e Marly Zanete: moção de aplausos ao atleta toledano Gustavo Almeida, pela convocação à Seleção Paranaense de Basquetebol Sub 17 e pela conquista do Campeonato Sul Brasileiro de Seleções, realizado em Terra Rica/PR. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 214, de 2017**, dos Parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti e Marly Zanete: moção de aplausos ao atleta toledano de Badminton, Alisson Vasconcellos, pelo 1º lugar conquistado nos Jogos Universitários Brasileiros, realizados em Goiânia/GO. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 215, de 2017**, dos Parlamentares Leandro Moura, Airtton Savello, Dalton Sperafico, Gabriel Baierle, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi: moção de aplausos a Gianni Ambrosino, pela dedicação ao voluntariado no Município de Toledo. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 216, de 2017**, dos Parlamentares Olinda Fiorentin, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin e Neudi Mosconi: moção de aplausos à equipe Esporte Clube Ouro Verde de NOVO SARANDI, pelo troféu de Vice Campeão/Sub 20 e 1º lugar em Disciplina, do Campeonato Amador e Sub 20 Copa Sicredi/Primato de Toledo. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 217, de 2017**, dos Parlamentares Valtencir Careca, Ademar Dorfschmidt, Dalton



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 20

Sperafico, Gabriel Baierte, Leocides Bisognin, Marcos Zanetti, Vagner Delabio e Walmor Lodi: moção de aplausos ao Site de Esportes, "REVISTA É GOOOL", pelo excelente trabalho realizado na divulgação do esporte de Toledo e região nas redes sociais. Colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o requerimento, desta forma, nos termos do Regimento Interno, o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimento nº 218, de 2017**, dos Parlamentares Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierte, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio e Valtencir Careca: moção de aplausos à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) pelos 50 anos da entidade. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação dos Vereadores Leocides Bisognin, Walmor Lodi e Corazza Neto. **Requerimento nº 219, de 2017**, dos Parlamentares Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierte, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio e Valtencir Careca: moção de aplausos à Callai Equipamentos de Proteção Individual Ltda, pelos 25 anos de fundação. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação do Vereador Leocides Bisognin. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DA MESA: Requerimento nº 220, de 2017**, dos Parlamentar Vagner Delabio: solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), que seja feita a reformulação da placa no trevo da PR-317, que liga Toledo e Ouro Verde do Oeste, indicando os dois possíveis acessos ao Município de Toledo. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE: Requerimento nº 221, de 2017**, dos Parlamentar Ademar Dorfschmidt: solicita cópias de dispensas de licitações da EMDUR referente aos trabalhos executados no Clube de Caça e Pesca de Toledo, e seus contratos respectivos. Após a apresentação dos requerimentos, o Presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. Finalizada a apresentação das matérias e havendo tempo, o Vereador Vagner Delabio, amparado no Regimento Interno, fez uso da tribuna (00:28:02)\*.

### GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram o uso da palavra os seguintes Parlamentares: Marli do Esporte, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Vagner Delabio, Valtencir Careca, Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen e Marcos Zanetti (00:37:01)\*. Os Vereadores Neudi Mosconi e Gabriel Baierte pediram para somar seu tempo ao horário de lideranças. Passado para o pronunciamento dos líderes de bancadas, do governo e da oposição, os Parlamentares fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Ademar Dorfschmidt (Líder de Oposição), Neudi Mosconi (Líder de Governo), Luís Fritzen (Líder do Bloco União e Amor por Toledo), Corazza Neto (Líder do PDT), Gabriel Baierte (Líder do Bloco União por Toledo), Marli do Esporte (Líder do Bloco Fiscalização com Ética e Transparência), que passou a palavra ao Vereador Leocides Bisognin, Vagner Delabio (Líder do Bloco Por um Toledo Melhor), que passou a palavra ao Vereador Neudi Mosconi, e Antonio Zóio (Líder do PSL) (02:05:14)\*.

### ORDEM DO DIA

Confirmada a presença dos Parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 161, de 2017 (regime de urgência), do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre**

a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo. (na forma da Redação do Vencido). Para discussão, os Parlamentares Corazza Neto, Ademar Dorfschmidt e Marli do Esporte, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (02:55:40)\*. Anunciada a votação do Projeto, os Vereadores Leocides Bisognin e Luís Fritzen acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (03:25:44)\*. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, os Vereadores Vagner Delabio, Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt e Neudi Mosconi acessaram a tribuna para declarar seu voto (03:30:58)\*. **Projeto de Lei nº 127, de 2017**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei, na forma da Redação do Vencido, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 156, de 2017**, do Poder Executivo, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Mais Médicos", no âmbito do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 159, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 165, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 127, 156, 159, 161 e 165, de 2017, com deliberação favorável em turno final, nesta sessão, seriam encaminhados, em forma de autógrafos, ao Chefe do Poder Executivo do Município para a competente sanção legal. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 152, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a receber, em dação em pagamento, imóvel localizado no Loteamento Residencial Atlântico, nesta cidade, e procede à respectiva afetação. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 162, de 2017**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo. Para discussão, os Parlamentares Corazza Neto, Antonio Zóio, Ademar Dorfschmidt, Marcos Zanetti, Leocides Bisognin, Neudi Mosconi, Luís Fritzen e Marli do Esporte, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (03:45:08)\*. Anunciada a votação do Projeto, os Parlamentares Ademar Dorfschmidt, Olinda Fiorentin e Antonio Zóio acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (04:57:39)\*. Neste momento o Presidente colocou em votação a prorrogação da Ordem do Dia, que na ausência de manifestação dos parlamentares foi aprovada tacitamente. Dando continuidade, os Parlamentares Genivaldo Paes, Luís Fritzen, Neudi Mosconi e Leandro Moura, acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (05:04:44)\*. Colocado em primeira votação global o Projeto de Lei foi aprovado por maioria, sendo dez votos favoráveis e nove contrários (10X9), desempate efetuado pelo Presidente. Votaram contrários ao Projeto os seguintes Parlamentares: Leocides Bisognin, Antonio Zóio, Marli do Esporte, Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Leandro Moura e Corazza Neto. Concluída



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de dezembro de 2017

Edição nº 1.903

Página 21

a votação, os Parlamentares Marli do Esporte e Corazza Neto acessaram a tribuna para declarar seu voto (05:17:00)\*. **Projeto de Lei nº 167, de 2017**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador Neudi Mosconi acessou a tribuna para declarar seu voto (05:22:58)\*. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 152, 162 e 167, de 2017, aprovados em primeiro turno nesta sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da próxima sessão. **MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO: Requerimento nº 218, de 2017**, dos Parlamentares Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierte, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio e Valtencir Careca: moção de aplausos à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) pelos 50 anos da entidade. Os Vereadores Leocides Bisognin, Walmor Lodi e Corazza Neto, que solicitaram a discussão deste requerimento durante o Pequeno Expediente, acessaram a tribuna para seu pronunciamento (05:26:00)\*. Anunciada a votação do Requerimento, o Vereador Gabriel Baierte acessou a tribuna para encaminhar seu voto (05:33:20)\*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade.

**Requerimento nº 219, de 2017**, dos Parlamentares Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Dalton Sperafico, Gabriel Baierte, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Vagner Delabio e Valtencir Careca: moção de aplausos à Callai Equipamentos de Proteção Individual Ltda, pelos 25 anos de fundação. Colocado em discussão o Requerimento foi para a Ordem do Dia por solicitação do Vereador Leocides Bisognin. O Vereador Leocides Bisognin, que solicitou a discussão deste requerimento durante o Pequeno Expediente, acessou a tribuna para seu pronunciamento (05:36:18)\*. Colocado em única votação global, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Renato Reimann, declarou encerrados os trabalhos às dezenove horas e quarenta e cinco minutos (19h45min), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pela Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)  
SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2017

Presidente do Legislativo

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

#### Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

#### Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.